



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DE VITÓRIA-ES

Processo: 0029166-89.2012.8.08.0024

Falência: Ponto Fixo Máquinas e Equipamentos Ltda

Ricardo Biancardi Fernandes – Sociedade Individual de Advocacia, Administradora Judicial nomeada nos autos do processo em epígrafe, neste ato representada por seu sócio administrador Ricardo Biancardi A. Fernandes, vem perante Vossa Excelência apresentar relatório das atividades nos seguintes termos:



Foi realizada a prestação de contas mensal dos recursos da Massa Falida.

Informo que o Quadro Geral de Credores não foi consolidado em razão da existência de habilitações de crédito.



Reitera os requerimentos formulados na manifestação do id. 17844091.



Em relação a Manifestação do Ilustre Representante do Ministério Público do id. 18983852 faço as seguintes considerações:

➤ **Recebimento parcial da Remuneração deste Auxiliar**

Em relação a remuneração deste auxiliar, foi arrecadado mais de R\$ 500.000,00 com os leilões.

As despesas extraconcursais são pequenos débitos, tendo em vista que não foram realizados contratos ou a Massa Falida teve grandes despesas.

EXTRA-CONCURSAL	INFORVIX SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME	07.092.191/0001-08	R\$ 260,13
EXTRA-CONCURSAL	CLIMELE - MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA	36.042.620/0001-30	R\$ 50,00
EXTRA-CONCURSAL	CASA DO CONSTRUTOR	10.477.888/0001-01	115,00

A maior despesa possível de ser incluída como extraconcursal está no pedido de habilitação de crédito n. 0036543-67.2019.8.08.0024 ajuizado pelos Advogados da Falida referente aos honorários advocatícios para ajuizamento da Recuperação Judicial e outros serviços, no montante de cerca de R\$ 380.000,00.

Assim, ainda que seja procedente o pedido haverá o pagamento de todo débito extraconcursal.

➤ **Digitalização dos documentos contábeis**

O IRMP questionou se a digitalização dos documentos contábeis da empresa não poderiam ser digitalizados, economizando dinheiro para a Massa Falida.

Informo que os documentos podem ser digitalizados, na verdade atualmente a escrituração contábil é digital, assim como processos, documentos etc.

Seria ótima a digitalização dos documentos e entrega dos livros físicos aos sócios, assim como ocorreria no encerramento da falência.

Tendo em vista serem livros, sendo necessário desencadernar e encadernar o trabalho deve ser feito por empresa especializada.

Registro que nestes autos resta pendente de julgamento a habilitação de crédito n. 0005161-85.2021.8.08.0024 e 0036543-67.2019.8.08.0024 que impedem o encerramento da falência.

➤ **Orçamentos de guarda de documentos**

Os orçamentos para guarda de documentos foram juntados às fls. 2502/2512 – vol. 11.

Diante da possibilidade de apenas digitalização dos documentos foram solicitados orçamentos e assim que entregues serão juntados aos autos.

Sem outras considerações para o momento.

Aproveito o ensejo para renovar meus protestos de elevada estima e consideração.

Serra-ES, 10 de novembro de 2022.



Ricardo Biancardi Fernandes – Sociedade Individual de Advocacia

Administradora Judicial

Ricardo Biancardi Fernandes

OAB/ES 19.533